

presente procedimento pode representar lesão a número indeterminado de pessoas em estado de vulnerabilidade, na forma prevista no art. 4º do CDC.

RESOLVO:

Art. 1º - INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, EM FACE DE COMÉRCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA Ltda., CNPJ 04.787.941/0001-78, com sede na Av. João Paulo 11, nº 1047, CEP: 66645-490, nesta Cidade, tendo em vista a estipulação de data única para a retirada de passagens gratuitas para pessoas com idades iguais e superiores a 60 (sessenta) anos de idade descumprindo o disposto no art. 2º da Resolução 1.692/2006 da Agência Nacional de Transportes Terrestres e 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º - DESIGNO a estagiária de direito Camila do Nascimento Tavares para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Art. 3º - COMUNIQUE-SE a Defensora Pública Geral, imediatamente, com o encaminhamento da presente portaria;

Belém, 27 de fevereiro de 2019.

CÁSSIO BITAR VASCONCELOS

Defensor Público do Estado do Pará

Coordenador do Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON

CAMILA DO NASCIMENTO TAVARES

Estagiária de Direito

**Protocolo: 417890**

**PORTARIA Nº. 38/2019 DP-G BELÉM, 21/03/2019**

Conceder 10 (dez) dias de Licença Paternidade ao Servidor Público LUIZ OTAVIO OLIVEIRA DA COSTA, matrícula nº. 57201263, no período de 10/03/2019 a 12/03/2019, de acordo com artigo 91, da Lei. 5810/94, bem como a prorrogação da mesma por mais 10 (dez) dias, de 13/03 a 22/03/2019, conforme Art. 1º, parágrafo único da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2017, publicado no DOE nº 33.339 de 23 de março de 2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

**Protocolo: 418138**

**PORTARIA N.02/2019 DPE-TUC**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA**

CONSIDERANDO nos termos do art. 134 da CF/88 que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que, o direito à educação fundamental, tal sua importância, foi erigido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como um dos direitos sociais básicos, a teor do que dispõe o art. 6º; CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pela Magna Carta, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e também pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, as quais consideram que a educação básica é direito subjetivo público e dever prioritário do Estado, importando na obrigação de desenvolvimento de ações governamentais integradas e conjuntas com o objetivo de propiciar a todos, e com padrão de qualidade, o pleno desenvolvimento da personalidade, e, especialmente em relação às crianças e aos adolescentes, com observância nesse mister de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 205, 208, IV, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, os quais conferem que a educação será efetivada mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 06 (seis) anos de idade, sendo este um direito gratuito de assistência dos trabalhadores urbanos e rurais, na forma do art. 7º, inciso XXV, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o contido no artigo 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preceitua ser dever do Município assegurar à criança na idade supramencionada o atendimento em creche e pré-escola; CONSIDERANDO que a educação integra o rol do mínimo existencial, não podendo ser alvo de limitações orçamentárias, impondo a garantia ampla e irrestrita de acesso de todos os cidadãos a tal direito;

CONSIDERANDO o art. 30, I da Lei de Diretrizes e Bases, o qual prevê que a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

CONDIDERANDO que o gestor público não pode pretender, por meio de ato próprio, vincular o acesso à Educação Infantil, na modalidade creche, ao sorteio público, bem como a diversos critérios, em flagrante ofensa aos princípios constantes da LDB e estabelecidos em seu art. 3º;

CONSIDERANDO a expedição de ofício 00134/2019 DP-TUC, enviado em 18 de fevereiro de 2019, o qual até a presente data não fora respondido, pretendendo obter informações por escrito sobre a relação de creches existentes no município de Tucuruí, a quantidade de vagas em cada uma das creches, a lista de espera em cada uma das creches e se há projetos e/ou obras para ampliação do número de vagas existentes em creches, seja através de recursos próprios, seja através de Plano de Ações Articuladas (PAR/FNDE), apresentando-se o cronograma existente para a efetiva abertura das vagas, bem como os bairros beneficiados;

CONSIDERANDO a demanda não atendida em creches, a qual já proporcionou o ajuizamento de ações individuais de obrigação de fazer, movidas em face do município de Tucuruí, bem como a informação acerca de fila de espera em creches em nosso município;

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública garantir acesso à educação dos necessitados, prestando assistência jurídica integral e gratuita; CONSIDERANDO que se encontram envolvidos direitos difusos, coletivos e ou individuais homogêneos;

A Defensoria Pública RESOLVE, através do Defensor Público subscritor que presidirá o presente procedimento:

1.0- Instaurar procedimento administrativo preparatório para atuação coletiva, em face do Município de Tucuruí, com o objetivo de apurar o não atendimento de políticas de educação pública voltadas à educação infantil em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

2.0- Para desenvolvimento deste procedimento, determinamos, imediatamente, as providências abaixo listadas:

2.1- Autuem-se os documentos anexos (ofícios mencionados) como peças de informação capeando com esta Portaria, devendo ser comunicada a instauração deste Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva a Defensora Pública Geral, a Diretora do Interior e ao Coordenador do Núcleo Tucuruí, no prazo de 05 (cinco) dias, com o encaminhamento da cópia da Portaria de Instauração, nos termos do art. 5º da Resolução n.148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública.

2.2- Na capa dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório devem estar registrado o Defensor Público responsável. Deve, ainda, estar devidamente numerado e rubricado, com carimbo da instituição.

2.3- Seja dada publicidade a este Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva, nos termos do art. 14, Resolução n.148/2015 do Conselho Superior da Defensoria Pública, consistindo em: I – Encaminhar para a Defensora Pública Geral, para fins de conhecimento público mediante publicação de extrato na imprensa oficial; II – Solicitar a Defensora Pública Geral a divulgação no site da Defensoria Pública da instauração deste procedimento e a portaria de sua instauração; III- Encaminhar cópia aos principais meios de comunicação da cidade de Tucuruí-PA deste ato e outros que se apresentarem necessários ao longo deste procedimento, vez que é público, não guarnecido por segredo de justiça;

3.0- Designo Djuliane Canciam como servidora para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos, conforme disponibilizado pela respectiva Coordenação. Cumpra-se.

Tucuruí-PA, 12 de março de 2019.

Renato Mendes Carneiro Teixeira - Defensor Público do Estado

**Protocolo: 417866**

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº. 41/2019 DP-G BELÉM, 21/03/2019.**

Conceder conforme Laudo Médico nº. 45801, Licença para tratamento de saúde ao Defensor Público FLORIANO BARBOSA JUNIOR, matrícula nº. 55589071, no período de 17/11/2018 a 16/03/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

**Protocolo: 418132**

**PORTARIA Nº. 40/2019 BELÉM, 21/03/2019**

Conceder conforme Laudo Médico nº. 45658, Licença para tratamento de Saúde ao Defensor Público MARCOS ANTONIO BARROSO CERQUEIRA, matrícula nº 5234719, no período de 06/12/2018 a 19/12/2018, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

**Protocolo: 418140**

**PORTARIA Nº 46/2019 – DPG, EM 22/03/2019.**

Conceder conforme Laudo Médico Pericial nº 29510/19, licença saúde à servidora pública MARIA JOSÉ BATISTA PIMENTEL, matrícula nº 716006, no período de 08/02/2019 a 16/02/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

**Protocolo: 418148**

**PORTARIA Nº. 42/2019 DP-G Belém, 21/03/2019**

Conceder conforme Laudo Médico nº. 46682, Licença para tratamento de saúde a Servidora Pública ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS FARAO, matrícula 55588059, no período de 23/01/2019 a 06/02/2019R5, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

**Protocolo: 418134**

**PORTARIA Nº. 43/19 DP-G Belém, 21/03/2019.**

Conceder conforme Laudo Médico nº. 31598/2019, prorrogação de Licença para tratamento de Saúde ao Defensor Público VALDERCI DIAS SIMAO, matrícula nº. 57190989, no período de 27/02/19 a 27/05/19, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral

**Protocolo: 418142**